



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 06 /2011 CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*.

Regulamenta o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior, em sua reunião de 16 de maio de 2011, na forma do que dispõem o Art. 207 da Constituição Federal, a Resolução CNE/CES nº 1/2007, de 8 de junho de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização; a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010 e as diretrizes gerais da UNILAB para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, considerando:

- a) a inserção social: cursos alinhados ao interesse do desenvolvimento social dos países parceiros e do Nordeste brasileiro, especialmente da região do Maciço do Baturité;
- b) a integração com a graduação: cursos que observem o desenvolvimento das atividades de graduação já em funcionamento;
- c) a interdisciplinaridade: cursos capazes de estabelecer relações com diferentes áreas do conhecimento;
- d) a integração com os temas prioritários de pesquisa da UNILAB: cursos afins aos temas definidos como relevantes para a produção de conhecimento na Universidade;
- e) a cooperação solidária: cursos em condições de propor e articular a cooperação acadêmica entre pesquisadores brasileiros e dos países parceiros, avançando na produção de conhecimento e proposição de ações;
- f) o alinhamento com a orientação prevalente na área: cursos em consonância com a dinâmica do seu campo de conhecimento nas esferas nacional e internacional, com especial atenção à dimensão temática, metodológica e profissional,

RESOLVE:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de Especialização, poderão ser ofertados nas modalidades presencial e a distância, nos termos do que dispõe a legislação federal em vigor, devendo os projetos ser elaborados em formulário-padrão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, nos moldes do Anexo I.

Parágrafo único. Após parecer favorável do coordenador da área, a proposta de criação do curso deverá ser encaminhada para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão que emitirá parecer técnico e a submeterá à apreciação do Conselho Superior *pro tempore*.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* somente poderão ter início após aprovação pelo Conselho Superior *pro tempore* e terão validade de 3 (três) anos.

Art. 3º A aprovação de cursos de pós-graduação *lato sensu* será condicionada à comprovação de:

- I - corpo docente com qualificação e experiência demonstradas em sua produção científica e técnica, no campo de atuação específico;
- II - disponibilidade dos docentes, sem prejuízo de suas demais atividades acadêmicas;
- III - disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;
- IV - disponibilidade de recursos materiais e financeiros.
- V – elaboração de projeto pedagógico nos moldes do Anexo II.

a) o projeto pedagógico será parte integrante das propostas de aprovação ou renovação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 4º A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá prever flexibilidade em suas atividades curriculares.

§ 1º As atividades curriculares serão de responsabilidade da coordenação da área que se manifestou pela criação do curso.

§ 2º As atividades curriculares serão classificadas em obrigatorias e optativas e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial ou a distância, em respeito à diversidade da(s) área(s) de conhecimento e às particularidades do(s) respectivo(s) curso(s).

§ 3º As atividades acadêmicas tomarão como unidade de tempo o período letivo da Universidade, de forma a compatibilizá-las com os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

Art. 5º A criação, reestruturação, exclusão e extinção de atividades serão propostas pela coordenação da área interessada, e qualquer modificação na estrutura curricular do(s) curso(s) só entrará em vigor após a aprovação no CONSUP, quando da oferta de uma nova turma.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão abertos à matrícula de portadores de diplomas de cursos de graduação que cumpram as exigências de seleção do edital:

I – que o candidato seja portador de diploma de nível superior em áreas a serem discriminadas no currículo de cada curso;

II – que o candidato seja selecionado por uma comissão de professores do curso, podendo a seleção dar-se pela análise de currículo acrescida de entrevista e/ou provas, quando necessário, conforme disposto em cada proposta de curso.

Art. 7º A duração mínima do curso de pós-graduação *lato sensu* é de 360 horas, que poderão incluir:

I - uma disciplina de preparação para o trabalho de conclusão de curso de, no máximo, 60 horas;

II - uma disciplina orientada à preparação para a docência no ensino superior de, no máximo, 45 horas.

Parágrafo único. O tempo de estudo individual sem assistência docente, assim como o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso fora da disciplina mencionada anteriormente, não poderão ser contabilizados na carga horária total do curso.

Art. 8º Cada curso definirá seu prazo de duração, respeitando o período máximo de dois anos.

§ 1º O prazo de duração de que trata este artigo é referente à integralização de disciplinas e à apresentação ou defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 2º Entende-se por disciplina o conjunto de atividades configuradas em um plano de ensino desenvolvido em determinado período letivo.

§ 3º O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado, ou defendido, após a integralização dos créditos exigidos.

§ 4º Será desligado o aluno que extrapolar o prazo mencionado no caput deste artigo.

Art. 9º Em caso de abertura de nova turma de pós-graduação *lato sensu*, esta deverá ser solicitada pela Coordenação de Área interessada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UNILAB, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para a abertura das inscrições.

Art. 10. Para o estabelecimento do número de vagas de cada turma, a Coordenação de Área levará em consideração, dentre outros, os seguintes dados:

I - capacidade de orientação do curso, obedecido ao disposto no art. Art. 14 desta resolução;

II - fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - infraestrutura física;

IV - plano de execução orçamentária, quando cabível



Art. 11. As disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser ministradas por docentes da UNILAB ou de outras instituições desde que apresentem no mínimo diploma de Mestrado obtido em programa reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 12. A composição do corpo docente do curso deverá ser constituída por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de professores da UNILAB.

Parágrafo único. Em caso de oferta do curso em país estrangeiro, esse limite poderá ser reduzido para 10% (dez por cento).

Art. 13. O docente de curso de pós-graduação *lato sensu* poderá orientar, no máximo, 8 (oito) alunos em fase de elaboração de trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se aluno em fase de elaboração de trabalho de conclusão de curso aquele que estiver regularmente matriculado nessa atividade.

§ 2º Aos docentes que atuam em cursos de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu*, será permitida - computadas as duas modalidades - a orientação simultânea de, no máximo, 10 (dez) discentes.

§ 3º No caso de cursos a distância, o número de orientandos poderá ser revisto, na dependência da natureza do trabalho de conclusão de curso.

Art. 14. A carga horária didática por docente não poderá exceder o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 15. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser coordenados, prioritariamente, por um professor efetivo da UNILAB.

Parágrafo único. Opcionalmente, e a depender de acordos e convênios desenvolvidos entre a UNILAB e outras instituições, o curso poderá ter um coordenador adjunto oriundo da instituição parceira.

Art. 16. São atribuições do coordenador de pós-graduação *lato sensu*:

I - convocar e presidir as reuniões do corpo docente do Curso;

II - coordenar a execução do curso de acordo com as deliberações da respectiva instância a que ele se vincule;

III - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão relatórios e informações concernentes às atividades realizadas, de acordo com suas normativas;

IV - exercer as demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. No decorrer da integralização das disciplinas, será vedada ao professor a coordenação de mais de uma turma ou de um curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 17. Finalizadas as atividades acadêmicas de cursos de pós-graduação *lato sensu*, cujo projeto de nova oferta esteja em tramitação, estarão extintos os mandatos do coordenador e do coordenador adjunto, se houver.

Art. 18. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) terá suas características definidas no projeto do curso e poderá ser desenvolvido nas seguintes formas, dentre outras previstas na legislação: pesquisa monográfica convencional, desenvolvimento de estudo de caso ou de projeto de intervenção.

Art. 19. Todo aluno em fase de elaboração do trabalho de conclusão de curso deverá ter um docente orientador aprovado pela Coordenação do Curso, a quem compete:

- I - aconselhar o aluno quanto à escolha do tema do trabalho de conclusão de curso;
- II - orientar todas as fases do trabalho de conclusão de curso;
- III - enviar para o coordenador do curso a relação dos alunos que concluíram e obtiveram aprovação no trabalho de conclusão de curso por ele orientado.

Art. 20. O aluno será avaliado por frequência e por nota.

§ 1º Nos cursos presenciais, para aprovação, o estudante deverá ter uma frequência mínima de 75% em cada disciplina.

§ 2º Nos cursos à distância a frequência do(a) aluno(a) será apurada adotando-se os seguintes critérios:

- I - A cada cinquenta minutos de atividades presenciais será contabilizada 1h/a.
- II - Da carga horária total da disciplina, deduz-se a carga horária de atividades presenciais, devendo a diferença ser distribuída pelo número de atividades previstas dentro do ambiente virtual de aprendizagem.
- III - A ausência nos encontros presenciais e a não realização das atividades virtuais implicam registro de falta.

IV - Será reprovado(a) por falta o(a) aluno(a) que, no conjunto de atividades presenciais e virtuais, obtiver um número de faltas superior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 3º Nos cursos à distância é obrigatório o comparecimento do aluno para as avaliações e apresentação (ou defesa) do trabalho de conclusão de curso.

Art. 21. Na avaliação por nota de desempenho, será utilizado o sistema de notas de 0 a 10, sendo que:

- I - a nota mínima de aprovação é 7,00;
- II - fica a critério do docente de cada disciplina a escolha do(s) instrumento(s) de avaliação e a ponderação de pesos, sendo recomendado o uso de mais de um critério de atribuição de notas.

III - a avaliação de disciplinas classificadas como atividades complementares será expressa mediante os conceitos S (satisfatório) ou N (não satisfatório).

Art. 22. A avaliação do TCC, a ser definida no projeto do curso, será realizada por uma comissão de no mínimo dois professores, além do orientador, que emitirão parecer indicando os conceitos: A - aprovado ou NA - não aprovado.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no TCC, o aluno terá um prazo de 60 (sessenta) dias para reapresentação do trabalho.

Art. 23. Para obter o certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* o aluno deverá ter cumprido as seguintes exigências:

I – cumprimento da carga horária integral do curso e aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso);

II - comprovação de remessa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso de especialização, em versão eletrônica, acompanhado de formulário de autorização de disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela UNILAB;

c) comprovação de entrega à biblioteca de 1 (um) exemplar do trabalho de conclusão de curso, em versão impressa.

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 24. Será concedido o certificado de curso de aperfeiçoamento aos alunos aprovados em todas as disciplinas do curso de especialização e que não obtiveram aprovação em seu trabalho de conclusão de curso ou não o apresentaram dentro do prazo estabelecido no projeto do curso.

Art. 25. Os certificados de conclusão de curso serão emitidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão até 90 (noventa) dias após a solicitação desse documento pelo aluno, e deverão:

I - mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar.

II - ter registro próprio na Instituição.

III - ser assinados por responsáveis: (i) da coordenação do curso; (ii) da coordenação de área; (iii) da pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação e extensão.

Parágrafo Único. Os certificados de conclusão de curso que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 01, de 8 de Junho de 2007 e por esta resolução terão validade nacional.

Art. 26. A coordenação do curso deve apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão relatório detalhado das atividades acadêmicas desenvolvidas, após o término do curso, nos moldes do Anexo III.

Art. 27. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira destinarão, ao menos, 10% (dez por cento) das vagas, sem ônus, para servidores técnico-administrativos e docentes da instituição, desde que:

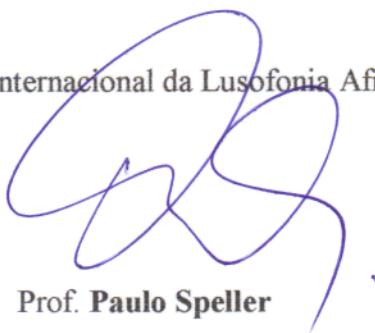
- a) a participação no referido curso seja de interesse da Universidade;
- b) o servidor técnico-administrativo ou o docente seja aprovado no processo seletivo do curso pleiteado.

Art. 28. Constarão desta resolução, como regulamentos adicionais a serem aprovados pelo Conselho Superior *Pro Tempore* (CONSUP), as exigências decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para os cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior *Pro Tempore* (CONSUP).

Art. 30. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, 16 de maio de 2011,



Prof. Paulo Speller
Reitor *pro tempore*

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 06/2011

**PROJETO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, EM NÍVEL DE
ESPECIALIZAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO

1.1. Dados institucionais

II. Origem de vinculação na UNILAB
III. Coordenador(a)
IV. Modalidade (presencial ou a distância)
VI. Local de realização (no Brasil ou em outros países)

1.2. Dados do curso

I. Nome
II. Público alvo
III. Número de vagas
IV. Duração (em meses)
V. Previsão de abertura e finalização
VI. Previsão de funcionamento (dias da semana e horários)
VII. Fontes de financiamento
VIII. Requisitos para os candidatos

2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Justificativa do curso (contextualização, relevância social e acadêmica)



2.2. Objetivos geral e específicos**2.3. Metodologia****3. DELIMITADORES****3.1. Processo de inscrição****3.2. Processo de seleção****3.3. Informações sobre matrícula****3.4. Financiamento****3.5. Informações adicionais (opcional)****4. CORPO DOCENTE E ESTRUTURA CURRICULAR****4.1. Corpo docente (perfil e composição)****4.2. Organização curricular**

Componente curricular	Carga-horária	Observações
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		



Carga horária total			-
---------------------	--	--	---

4.3. Detalhamento dos componentes curriculares

Componente 1:	C.horária :
---------------	-------------

Objetivo:

Ementa:

Bibliografia:

Componente 2:	C.horária :
---------------	-------------

Objetivo:

Ementa:

Bibliografia:

Componente 3:	C. horária
---------------	------------

Objetivo:

Ementa:

Bibliografia:



5. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.1. Formas de avaliação discente e critérios de aprovação

5.2. Detalhamento do trabalho de conclusão

5.3. Procedimentos de avaliação do curso

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Articulação institucional, regional e internacional

6.2. Flexibilização curricular (resgate ou aproveitamento de estudos)

6.3. Estrutura física

ANEXO: ORÇAMENTO (APLICÁVEL A CADA TURMA)

Detalhamento

Síntese do orçamento

Rubrica de receitas	Valores
Total de recursos próprios	
Total de recursos de parceiros	
Total de recursos de outras fontes	
Total geral de receitas	

Rubrica de despesas	Valores
Total das despesas com pessoal	
Total das despesas com pessoa jurídica	
Total das despesas com encargos	
Total das despesas com outros serviços (locação...)	
Total das despesas com material permanente	
Total das despesas com material de consumo	
Total geral de despesas	



Saldo final e aplicações de recursos

Comentários adicionais sobre o orçamento

Q

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 06/2011

PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO

I – Dados institucionais

II – Dados do curso

III – Descrição da proposta contendo:

a) Justificativa que apresente:

- i) contextualização;
- ii) relevância social e acadêmica;
- iii) articulação do órgão promotor com o ensino da graduação e da pós-graduação;
- iv) análise da demanda e da clientela-alvo;
- v) necessidade / importância do Curso para a UNILAB, para o Estado do Ceará, para a região e para a Área do Conhecimento;
- vi) demanda do mercado de trabalho relativo ao curso;
- vii) demanda/solicitação de entidades para que o curso seja ministrado.

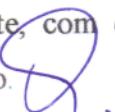
b) Objetivos geral e específicos

c) Metodologia

IV) Delimitadores

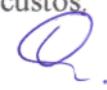
- a) processo de inscrição
- b) processo de seleção
- c) informações sobre matrícula
- d) recursos físicos e materiais disponíveis e necessários
- e) fontes de financiamento.

V) Corpo Docente: discriminação do corpo docente, contendo as seguintes informações individualizadas: nome, maior titulação, regime de trabalho, área à qual está vinculado, disciplina(s) pela(s) qual(is) será responsável, currículo sucinto dos docentes que integrarão o corpo docente, com destaque para os trabalhos mais recentes relacionados com a(s) área(s) de conhecimento do curso.



VI) Convênio ou carta de intenção referente a termo de cooperação a ser firmado entre a UNILAB e outras instituições, explicitando a contrapartida financeira e de recursos humanos, se houver, cabíveis à Instituição convenente.

VII) Orçamento: recursos financeiros disponíveis e necessários, com a respectiva planilha de custos



ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 06/2011

RELATÓRIO FINAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO

O Relatório Final do Curso deverá ser encaminhado em CD e impresso, acompanhado por ofício assinado pelo Coordenador de Área e pelo Coordenador do Curso, após descritos os seguintes itens:

1. Nome do Curso:
2. Área de Conhecimento:
3. Datas de Início e Término do Curso:
4. Carga Horária Total
5. Nome do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso:
6. Descrição das possíveis alterações em relação ao Projeto (ex: de coordenador, de professor, etc.):
7. Avaliação sucinta do coordenador sobre a execução do projeto:
8. Relação nominal dos matriculados:
9. Relação nominal dos concluintes com trabalho individual de conclusão de curso:
10. Relação nominal dos concluintes sem trabalho individual de conclusão de curso, com direito a certificado de aperfeiçoamento:
11. Relação nominal dos alunos reprovados e jubilados.
12. Disciplinas oferecidas: Nome completo da disciplina; Carga Horária; Docente responsável (incluindo sua titulação máxima)
13. Demonstrativo de aplicação de recursos arrecadados e utilizados
14. Aprovação do Coordenador do Curso e Coordenador de Área, que emitem parecer de mérito.

Anexar os seguintes documentos:

1. Declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE 01, de 03 de Abril de 2001.
2. Histórico escolar de cada concluinte.
3. Cópia dos documentos dos alunos (identidade, certidão de casamento, diplomas).
4. Diários de classe contendo as informações necessárias (nome da disciplina, docente responsável, carga horária, referências bibliográficas, frequência dos alunos, conteúdo ministrado, tipo de avaliação, aproveitamento em conceito ou nota, de cada aluno).
5. Comprovante de entrega trabalho individual de conclusão de curso na Biblioteca.

